



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR ROMARIO PAZ

ANTE PROJETO DE LEI Nº _____ de 2018

" Dispõe sobre a instalação de casinha para o Cão Comunitário, em frente ao imóvel com a permissão do proprietário, no município de Sant'Ana do Livramento-RS e dá outras providências."

SOLIMAR CHAROPEN, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber em cumprimento ao disposto no Art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como cão comunitário aquele que, abandonado e vivendo na rua, apesar de não ter proprietário ou tutor definido e único, é adotado por uma pessoa ou um grupo de pessoas e estabeleceu com esses membros da população do local onde vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção, sem necessariamente ser levado para dentro de uma casa.

Parágrafo único - Define como tutor, para os efeitos desta lei, qualquer indivíduo que protege, dá amparo ou assistência ao cão classificado como comunitário, que esteja vivendo nas ruas.

Art. 2º. Fica permitido pelo Poder Público a colocação de casinhas para os cães comunitários nas calçadas de frente às casas, terrenos e praças públicas sempre sob a tutela, manutenção e responsabilidade de um cuidador ou vários cuidadores que moram no local e na comunidade onde vive o animal.

Art. 3º. O proprietário do imóvel permitente e os permissionários deverão apenas comunicar ao departamento destinado pelo Poder Executivo a instalação da casinha para o cão comunitário, em conformidade com esta Lei.



Parágrafo Único - Ao ser comunicado, o órgão destinado pelo Poder Executivo fará o cadastro dos interessados na adoção do cão comunitário com o objetivo de se obter o controle do número de casinhas instaladas nos bairros da cidade e seus cuidadores.

Art. 4º. O local onde será colocada a casinha do animal deverá contar com a permissão do proprietário do imóvel, ficando a área utilizada restrita à testada frontal do imóvel, e sob a responsabilidade do cuidador ou cuidadores a limpeza e higienização diária do espaço utilizado.

§ 1º. As casinhas poderão ser doadas por voluntários ou patrocinadas por empresas simpatizantes com a causa animal.

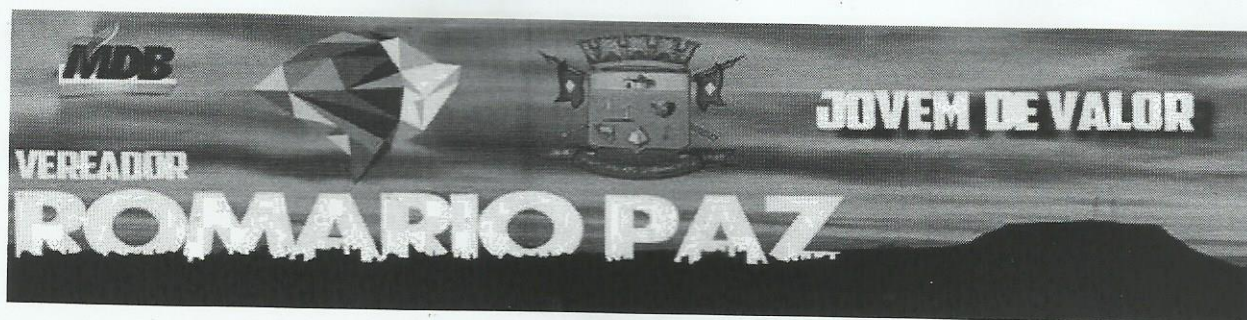
§ 2º. Fica autorizada a publicidade através da afixação de uma placa de 15 x 20 cm, no corpo da casinha, do nome da empresa que patrocinar a confecção da mesma, e autorizada por esta Lei a inscrição "Empresa Amiga dos Animais", além de constar na referida placa a autorização do poder público.

Art. 5º. O cão comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados de uma ou várias pessoas que serão responsáveis pelas condições de vida saudável do animal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Julho de 2018

ROMÁRIO PAZ
Vereador do PMDB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a implantação em nossa cidade das casinhas para o Cão Comunitário, em frente a uma residência, um terreno ou praça pública para abrigar cães abandonados nas ruas de nossa cidade.

Uma realidade já presente em centenas de cidades do nosso país, a adoção comunitária de cães ou a sua guarda compartilhada pela comunidade precisa ser implantada em Santana do Livramento o mais urgente possível. Santana do Livramento tem milhares de animais abandonados nas ruas e a aprovação deste projeto e aplicação de suas regras irão favorecer centenas de cães andorlhos a receberem atendimento, carinho e alimento de vários donos na comunidade por onde eles perambulam.

A instalação de casinhas nas calçadas, em frente à residência, um terreno, ou uma praça pública é primordial para que a adoção dos cães comunitários seja compartilhada pelos voluntários apaixonados por animais e que, infelizmente, não podem mantê-los em casa ou em apartamentos, mas querem cuidar dos bichanos dando carinho, alimento e abrigo digno.

Em todas as cidades onde existe o programa Cão Comunitário o poder público tem ajudado dando respaldo e suporte através das secretarias responsáveis e de zoonoses no tratamento a esses animais com vacinação, instalação de microchip e castração gratuita.



Assim o número de cães, antes abandonados e maltratados nas ruas, vem caindo a uma proporção vertiginosa, sendo criado uma verdadeira rede de incentivos à adoção desses animais pelos moradores. Esta é a presente propositura que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas Legisladores.

Sant'Ana do Livramento, 23 de Julho de 2018

ROMÁRIO PAZ
Vereador do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL S. DO LIVRAMENTO/RS

PROTOCOLO Nº 2725

EM 23 / 07 / 18

RECEBIDO EM

23 / 07 / 2018